



PROCESSO	:	80896/2013
PRINCIPAL	:	CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2013 – RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS CONTRA OS ACÓRDÃOS TCE MT 1930/2014-TP E 2638/2014-TP
AUDITOR	:	WESLEY FARIA E SILVA
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

INFORMAÇÃO DE SUPERVISOR

PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,

Trata-se de recurso ordinário interposto pelos Srs. Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Waldir Bento da Costa e Outros, visando reformar a decisão contida nos acórdãos 1930/2014-TP e 2638/2014-TP deste Tribunal de Contas, que tratam das contas anuais de gestão 2013 da Câmara Municipal de Várzea Grande.

Após supervisão dos trabalhos realizados, acompanho integralmente a conclusão do auditor contida no item 2. Conclusão do relatório técnico em análise.

Objetivando o monitoramento sistêmico da qualidade do controle externo, nos termos do art. 3º, IV, da Lei Estadual 10345/2015 realizei a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório de auditoria e concluo que o mesmo atende às normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências

Cuiabá-MT, 14 de junho de 2016.

MAURÍCIO BARBOSA DE FREITAS

Auditor Público Externo



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefones: (65) 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO RELATOR:

Amparado na informação do Supervisor, acolho a opinião técnica e, nos termos regimentais, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Secretário de Controle Externo